

PROJETO DE LEI N° , 2013

(Do Sr. João Paulo Lima)

Altera a Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, que dispõe sobre a gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, passa a viger com a seguinte redação, transformando-se o seu parágrafo único em §1º:

Art. 1º A gratificação salarial instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, ou, a requerimento, na data de aniversário do empregado, compensada a importância que, a título de adiantamento, houver recebido, na forma do art. 2º.

.....
§2º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser feito com, no mínimo, sessenta dias de antecedência e poderá incidir sobre a totalidade da gratificação (NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

FD463D2414

FD463D2414

O objetivo da proposta é transformar a gratificação natalina (13º salário) também em "gratificação de aniversário", ou seja, por opção do trabalhador, ele pode receber integralmente a referida gratificação no mês do seu aniversário.

Dessa forma, o empregado pode contar com esse recurso antecipadamente para utilizá-lo em algo de que precise ou até para poupar o benefício e utilizá-lo no mês natalino.

Além de ser uma boa opção para o trabalhador, a possibilidade de pagamento no aniversário do beneficiado tira do empregador o peso do pagamento concentrado da gratificação junto com a folha de dezembro, facilitando o fluxo financeiro das empresas.

Por fim, a medida ajuda a atenuar bolha inflacionária que se forma em razão da concentração de recursos pagos no período de fim de ano.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

**Deputado JOÃO PAULO LIMA
PT/PE**

FD463D2414

FD463D2414